



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 070/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

- PUBLICADO -
DATA: 10 / 10 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3537

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 050, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, DISPONDO SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DOS LOTES URBANOS RECEBIDOS EM FACE DA APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 18 da Lei Complementar n.º 050, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
.....

§ 6º Ficam flexibilizados, na forma que segue, os parâmetros de uso e ocupação de solo quanto aos lotes urbanos recebidos pelo Município de Mercedes em face da aprovação de parcelamento do solo urbano, independente da zona na qual estejam localizados:

I - a taxa de ocupação poderá atingir 75%, e com reuso de águas pluviais até 85%;

II - a taxa de permeabilidade atingirá no mínimo 15%;

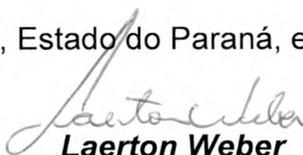
III - fica facultado a utilização do recuo frontal até o limite do alinhamento predial;

IV - os demais parâmetros deverão ser obedecidos conforme consta nos quadros de parâmetros de uso e ocupação do solo, de acordo com o zoneamento da localização do imóvel.” (NR)

Art. 2º O Anexo I - Mapa de Zoneamento da Sede Municipal de Mercedes, da Lei Complementar n.º 050, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2023.


Laerton Weber
PREFEITO